



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

### INSTRUÇÃO

### COMPLEMENTAR 4

PROCESSO Nº 476900.002320/2022-14

#### 1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Permanente Eleitoral, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 584, de 25/08/2020 e pela Resolução Normativa CFA nº 613, de 10/12/2021, resolve instruir complementarmente o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRA's, no que tange à necessidade do uso de assinaturas avançadas ou qualificadas e à identificação dos documentos e dados requeridos quando do pedido de registro de chapa.

1.2. Considerando o Decreto nº 10.543/20, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

1.3. Considerando a Lei 14.063/20, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

1.4. Considerando que os pedidos de registro de chapa serão formulados e remetidos eletronicamente entre os dias 1º e 14 de agosto de 2022, devendo ser apresentados no sítio eletrônico "<https://votaadministrador.org.br>", mediante requerimento elaborado pelo responsável pela chapa e mediante declaração preenchida pelos integrantes das chapas, ambas assinadas eletronicamente, dentre a apresentação de outros documentos.

1.5. Devem ser observadas as seguintes instruções:

#### 2. DA DEFINIÇÃO DE ASSINATURA AVANÇADA OU QUALIFICADA

2.1. O Edital de convocação das eleições do Sistema CFA/CRA's do ano de 2022 exige a assinatura e preenchimento de dois documentos, a saber: "**requerimento do responsável pela chapa**" e "**declaração de integrante de chapa**". Por conseguinte, tratando-se de assinatura eletrônica, a norma vigente requer a definição do nível mínimo exigido para esta assinatura em documentos que serão utilizados em interações com o ente público.

2.2. Dentro do arcabouço legal brasileiro, a Lei nº 14.063/20 classifica as assinaturas digitais em três tipos: assinatura eletrônica simples; assinatura eletrônica avançada; e assinatura eletrônica qualificada. Logo, partindo desta classificação, a aceitação e a utilização dos tipos deverão seguir o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público estabelecido pelo CFA, desde que seja observado o arrolado no art. 5º da Lei supramencionada.

2.3. Sendo assim, consultando os termos deste artigo, depreende-se que, devido ao elevado grau de impacto dos processos de pedidos de inscrição de chapas, não podem ser aceitas o tipo de assinatura eletrônica “simples” nas interações que envolvam a proposição de chapa. Tal entendimento fundamenta-se legalmente nos ditames do § 1º, art 5º, Lei nº 14.063/20.

2.4. Outrossim, vê-se, no Decreto que regulamenta o supramencionado art. 5º, notadamente o Decreto nº 10.543/20, inciso II, alíneas "g" e "h", que as hipóteses onde há o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos (como o previsto no art. 25 da Resolução Normativa CFA nº 613/21) ou a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos (como o previsto no art. 30 da Resolução Normativa CFA nº 613/21), é requerido, no mínimo, o nível de assinatura avançada para tais interações eletrônicas.

2.5. Logo, visto que uso de assinatura qualificada, cujo nível é superior aos das avançadas, é aceito nas demais hipóteses previstas em lei, este tipo de assinatura também torna-se aceito para os procedimentos administrativos do processo eleitoral de 2022 do Sistema CFA/CRA.

2.6. Portanto, em suma, cumprindo com o previsto na Lei nº 14.063/20 e com o Decreto nº 10.543/20, serão aceitas, as assinaturas eletrônicas avançada e qualificada no "requerimento do responsável pela chapa" e na “declaração de integrante de chapa”, previstos no edital de convocação das eleições, que devem ser apostas pelo responsável pela chapa e pelos integrantes da chapa, respectivamente.

### 3. DO RESUMO DO FLUXO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

3.1. Em síntese, o pedido de registro tem início quando o responsável pela chapa protocola o seu requerimento, preenchido e assinado eletronicamente, no sítio eletrônico “<https://votaadministrador.org.br>”. Para a emissão deste requerimento, que é feita exclusivamente através do sistema disposto no sítio mencionado, o responsável pela chapa deve preencher o formulário eletrônico com seus dados pessoais e indicar os candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas a preencher (art. 24, Regulamento Eleitoral), e deve salvá-lo no referido sistema.

3.2. Outrossim, para a conclusão do pedido de registro de chapa, é necessário que tanto o responsável pela chapa quanto os integrantes da chapa:

- a) Preencham o formulário eletrônico de integrante de chapa no no sítio eletrônico “<https://votaadministrador.org.br>”;
- b) Remetam as certidões solicitadas no Edital de Convocação; e
- c) Assinem eletronicamente a declaração de integrante da chapa. Esta declaração de integrante, que consta, além dos dados informados, a declaração de atendimento aos critérios de elegibilidade será emitida exclusivamente através do sítio “<https://votaadministrador.org.br>”.

3.3. Na declaração de integrante da chapa, basta conter a assinatura do próprio integrante.

3.4. Por conseguinte, por haver campo no formulário de integrante de chapa referente ao responsável pela chapa, o vínculo entre os integrantes e a chapa será baseado no CPF do responsável pela chapa. Logo, **somente será possível aos integrantes da chapa preencherem os seus formulários de integrante quando o responsável pela chapa realizar o envio do requerimento preenchido e assinado, indicando quais são os integrantes daquela pretensa chapa.**

### 3.5. DAS CERTIDÕES REQUERIDAS DOS INTEGRANTES DE CHAPA

3.6. Todos os integrantes de chapa, inclusive o seu responsável, devem remeter, quando do preenchimento do formulário de integrante de chapa, as seguintes certidões, já arroladas no Edital de Convocação das Eleições do Sistema CFA/CRA:

- a) Certidão de registro e regularidade para fins eleitorais, emitida pelo CRA, sem ônus para o candidato, constando, também, o número e data de registro profissional, CPF e endereço domiciliar, além das informações de penalidade ético-disciplinar ou se for ordenador de despesas e tiver suas contas julgadas irregulares no CFA;

b) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União - certidão negativa de contas julgadas irregulares (link: [https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::no:3%2c4%2c5%2c21:p21\\_fins\\_eleitorais:n%29](https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::no:3%2c4%2c5%2c21:p21_fins_eleitorais:n%29));

c) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (link: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

#### 4. DAS DECLARAÇÕES ASSINADAS QUE MANIFESTAM A VONTADE DO RESPONSÁVEL E DOS INTEGRANTES

4.1. As assinaturas eletrônicas anteriormente citadas deverão constar no “requerimento do responsável pela chapa” e na “declaração de integrante de chapa”, pois estes documentos, objetivamente, registram e formalizam a manifestação de livre vontade do responsável pela chapa em pedir o registro de chapa e dos integrantes de chapa em compô-la.

4.2. Conforme fundamentado anteriormente, serão aceitas assinaturas eletrônicas dos tipos “qualificada” e “avançada”. Vejamos que ambos os tipos requerem o uso de um certificado digital, sendo aceito, para execução da assinatura, um certificado digital ICP-Brasil (e-CPF), ou o certificado digital avançado, disponibilizado gratuitamente pelo Governo Federal através da plataforma GOV.BR.

4.3. Assim sendo, a aquisição de certificados digitais ICP-Brasil (art. 3º, IV, Lei 14.063/20) é realizada junto às variadas autoridades certificadoras credenciadas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Todos os tipos de certificados ICP-Brasil que permitam a identificação eletrônica de uma pessoa natural, arrolados abaixo, geram assinaturas adequadas para o processo de pedido de inscrição.

#### 5. TIPOS DE e-CPF:

5.1. A1 (certificado digital ICP-Brasil em arquivo digital e com validade de 1 (um) ano);

5.2. A2 (certificado digital ICP-Brasil em arquivo armazenado em uma mídia própria e validade de 2 (dois) anos);

5.3. A3 (certificado digital ICP-Brasil em arquivo armazenado em um hardware dedicado para o certificado digital, que pode ser um cartão com chip ou um token criptográfico e validade de 3 (três) anos;

5.4. A3 em nuvem (certificado digital ICP-Brasil em arquivo armazenado em um hardware criptográfico (HSM)).

5.5. Para proceder com a assinatura, o responsável pela chapa e os integrantes devem usar o assinador recomendado pela autoridade que forneceu o seu certificado, ou podem usar um de sua preferência, como, por exemplo, o assinador fomentado pelo governo federal, conforme desenvolvido abaixo.

#### 6. DO ASSINADOR DO GOV.BR

6.1. O Governo Federal dispõe ao cidadão, automaticamente e gratuitamente, certificado digital avançado, através da plataforma GOV.BR (<https://www.gov.br/pt-br>).

6.2. Igualmente, disponibiliza assinador gratuito para assinatura de documentos digitais (disponível em: <https://assinador.iti.br>), podendo o cidadão utilizar seus certificados digitais nesta ferramenta para realizar assinaturas eletrônicas avançadas.

6.3. Para que o acesso ao assinador seja possível, o cidadão deve possuir conta no nível ouro ou prata.

#### 7. DO FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA CHAPA

7.1. Nos termos do art. 25, § 1º, Regulamento Eleitoral, o responsável pela chapa, quando do preenchimento do formulário de pedido de registro da chapa deverá informar seus seguintes dados pessoais:

- a) CPF;
- b) Nome completo;
- c) Registro no CRA;
- d) UF do CRA (Sigla) - preenchido automaticamente;
- e) Senha de acesso (para acompanhamento) - senha pessoal para acompanhar o pedido de inscrição ou alterar as suas informações;
- f) Confirmação da senha de acesso - confirmação da senha pessoal. Deve ser a mesma digitada no campo “Senha de acesso”;
- g) E-mail - conta de endereço eletrônico (e-mail). Deve conter no máximo 100 caracteres;
- h) Celular - Deve conter 11 algarismos e iniciar com o número “9” após o DDD.

7.2. O responsável pela chapa deverá indicar os profissionais que a compõem, nos termos do § 2º do art. 25 do Regulamento Eleitoral. A chapa poderá ser composta por profissionais da administração diversos do portador do título de Administrador, até o limite de um terço da totalidade dos integrantes da chapa, observando-se a vinculação de efetivo e respectivo suplente. Para executar a indicação, deverá ser informado, de cada um dos integrantes da pretensa chapa, os seguintes dados:

- a) Cargo pretendido - conselheiro efetivo ou respectivo suplente;
- b) Titulação - título do integrante da pretensa chapa;
- c) Nome completo;
- d) CPF;
- e) UF - sigla da jurisdição do CRA emissor do registro profissional do integrante da pretensa chapa (preenchido automaticamente); e
- f) Número de registro profissional.

7.3. O responsável pela chapa deverá, também, emitir, em seção do próprio formulário eletrônico, com base nos dados acima, o “requerimento do responsável pela chapa”, o qual deverá ser assinado eletronicamente e anexado ao pedido de registro de chapa;

## 8. DO FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO INTEGRANTE DA CHAPA

8.1. Todos os integrantes da pretensa chapa, inclusive o seu responsável, nos termos do Edital de Convocação das Eleições do Sistema CFA/CRA's, publicado no Diário Oficial da União, em 25 de julho de 2022, deverão preencher formulário eletrônico informando seus seguintes dados pessoais:

- a) Nome completo;
- b) Registro CRA-UF - sigla da jurisdição do CRA emissor do registro profissional do integrante da pretensa chapa (preenchido automaticamente);
- c) Número de registro profissional;
- d) Data do registro;
- e) CPF;
- f) Data de nascimento;
- g) Título;
- h) RG;
- i) Data emissão RG;
- j) Endereço residencial;

- k) CEP residencial;
- l) Cidade - cidade de residência;
- m) UF - sigla do Estado de residência;
- n) Celular - Deve conter 11 algarismos e iniciar com o número “9” após o DDD;
- o) Outro telefone (opcional) - Deve ter, no mínimo 10 e no máximo 11 algarismos, incluindo o DDD;
- p) E-mail - conta de endereço eletrônico (e-mail). Deve conter no máximo 100 caracteres;
- q) Nome do responsável pela chapa - nome completo do responsável pela chapa;
- r) CPF do responsável pela chapa;
- s) Senha de acesso (para acompanhamento) - senha pessoal para acompanhar o processo, como integrante de chapa, e realizar alterações nos seus dados;
- t) Confirmação da senha de acesso - confirmação da senha pessoal. Deve ser a mesma digitada no campo “Senha de acesso”.

8.2. Deverá, igualmente, declarar em campo do próprio sistema:

- a) Estar adimplente com as minhas obrigações pecuniárias perante o Sistema CFA/CRA's;
- b) Não ter tido, nos 6 (seis) meses antes da data de pedido de registro da chapa, no exercício de emprego no CFA ou CRA, salvo se licenciado sem remuneração;
- c) Não ter participado de 2 (dois) mandatos consecutivos, como efetivo ou suplente, na instituição para a qual venho me candidatar: no CFA - Conselho Federal de Administração; ou no CRA - Conselho Regional de Administração;
- d) Possuir, há no mínimo dois anos, registro profissional principal ativo no Sistema CFA/CRA's;
- e) Não ter sido dirigente, membro de diretoria ou ocupante de posição equiparada em sindicato de profissionais de administração, nos 6 (seis) meses que antecederam a data de início do prazo para requerimento de pedido de registro de chapa.

8.3. E, por fim, anexar os seguintes documentos:

- a) Identidade profissional - anexar uma foto ou PDF da identidade profissional emitida pelo CRA do integrante da pretensa chapa (frente ou completa);
- b) Verso da identidade profissional - anexar uma foto ou PDF do verso da identidade profissional emitida pelo CRA do integrante da pretensa chapa, caso não tenha sido inserida uma completa no passo anterior;
- c) Certidão de registro e regularidade para fins eleitorais emitida pelo CRA, devendo constar o número e data de registro profissional, CPF e endereço domiciliar, além das informações de penalidade ético-disciplinar ou se for ordenador de despesas e tiver suas contas julgadas irregulares no CFA;
- d) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União - certidão negativa de contas julgadas irregulares, opção “contas julgadas irregulares” (link: [https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::no:3%2c4%2c5%2c21:p21\\_fins\\_eleitorais:n%29](https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::no:3%2c4%2c5%2c21:p21_fins_eleitorais:n%29));
- e) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (link: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

f) Declaração de integrante de chapa, preenchida e assinada eletronicamente - declaração emitida através de seção do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico “<https://votaadministrador.org.br/>”, com base nos últimos dados informados. Esta declaração deverá ser assinada eletronicamente com assinatura avançada ou qualificada, conforme instrui este documento.

## 9. DOS DADOS CONSTANTES NO REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA CHAPA E NA DECLARAÇÃO DE INTEGRANTE

9.1. Constará, no requerimento do responsável pela chapa:

- a) Nome do responsável pela chapa;
- b) CPF do responsável pela chapa;
- c) Número de registro profissional do responsável pela chapa;
- d) Eleição pretendida pela pretensa chapa;
- e) Nota quanto à ciência dos termos da Resolução Normativa CFA nº 613, de 10 de dezembro de 2021;
- f) Listagem contendo os integrantes, efetivos e suplentes, constando suas respectivas titulações, nomes completos, CPFs, UF do CRA e número de registro profissional;
- g) Nota quanto à ciência de que a solicitação de pedido de registro de chapa somente se conclui após todos os integrantes da pretensa chapa, inclusive o seu responsável, formalizarem seus pedidos de registro como integrante, devendo enviar suas respectivas declarações de integrante de pretensa chapa assinadas eletronicamente;
- h) Nota quanto à ciência de ser, o responsável, para todos os fins, quem responderá às impugnações, denúncias e demais atos de representação no processo eleitoral;

9.2. Constará, na declaração de integrante de chapa:

- a) Nome do integrante da pretensa chapa;
- b) CPF do integrante da presente chapa;
- c) Número de registro profissional do integrante da presente chapa;
- d) Nome do responsável pela chapa;
- e) CPF do responsável pela chapa;
- f) Número de registro profissional do responsável pela chapa;
- g) Eleição pretendida pela pretensa chapa;
- h) Nota quanto à ciência dos termos da Resolução Normativa CFA nº 613, de 10 de dezembro de 2021;
- i) Declaração expressa de estar adimplente com suas obrigações pecuniárias perante o Sistema CFA/CRAs;
- j) Declaração expressa de não ter tido, nos 6 (seis) meses antes da data de pedido de registro da chapa, no exercício de emprego no CFA ou CRA, salvo se licenciado sem remuneração;
- k) Declaração expressa de não ter participado de 2 (dois) mandatos consecutivos, como efetivo ou suplente, na instituição para a qual venho me candidatar: no CFA - Conselho Federal de Administração; ou no CRA - Conselho Regional de Administração;
- l) Declaração expressa de possuir, há no mínimo dois anos, registro profissional principal ativo no Sistema CFA/CRAs;

m) Declaração expressa de não ter sido dirigente, membro de diretoria ou ocupante de posição equiparada em sindicato de profissionais de administração, nos 6 (seis) meses que antecederam a data de início do prazo para requerimento de pedido de registro de chapa.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

10.1. Decorrido o prazo para inscrição, o sistema divulgará a relação dos pedidos de registro de chapa, ainda não numerados, ordenados por ordem alfabética com base no nome do responsável pela chapa.

10.2. Ato contínuo, será iniciada a análise das inscrições.

10.3. Caso a chapa não atenda aos requisitos para deferimento, a CPE/CRA comunicará ao responsável pela chapa para a regularização, que terá três dias para proceder com a regularização. Somente após a regularização, conclusão da análise e conclusão da reanálise, nos prazos previstos no calendário eleitoral, será realizada a publicação das chapas numeradas.

## 11. DA NUMERAÇÃO DAS CHAPAS APÓS O EXAME

11.1. A numeração das chapas será feita por ordem de protocolo das chapas após a homologação (art. 27., Resolução Eleitoral), observado que **qualquer alteração realizada pelo responsável pela chapa no requerimento durante o período de inscrições (item 1.4, Instrução Complementar 1, CPE/CFA) e, do mesmo modo, quaisquer alterações para regularização após o período de inscrições gerarão novos protocolos**, sendo considerados, para a numeração, a data e horário do último protocolo gerado.

11.2. **Para o que tange a numeração das chapas, entende-se como “protocolo” o envio do requerimento do responsável pela chapa emitido e assinado eletronicamente pelo mesmo, através do sítio eletrônico “<https://votaadministrador.org.br>”, com base nas últimas alterações realizadas pelo responsável.**

## 12. DAS REGRAS FORMAIS DE VALIDAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Durante o processo de pedido de registro de chapa, serão realizadas validações formais, já arroladas na Instrução Complementar 1, da CPE/CFA, de 2022, citadas aqui novamente, possibilitando ao responsável pela chapa verificar, pelo acompanhamento se:

- a) O candidato possui declaração de integrante? (item 1.4.1., a, Instrução Complementar 1, CPE/CFA, de 2022);
- b) O candidato efetuou o vínculo com o responsável em sua declaração? (item 1.4.1., b, Instrução Complementar 1, CPE/CFA, de 2022); e
- c) O candidato possui declaração completa? (item 1.4.1., c, Instrução Complementar 1, CPE/CFA, de 2022).

## 12.2. DE SEMELHANTE MODO, SERÃO CRITICADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) Pedido está com todas as vagas ocupadas? (item 1.5.1., a, Instrução Complementar 1, CPE/CFA, de 2022);
- b) Pedido respeita o limite máximo de 1/3 de membros com título diverso de administrador? (item 1.5.1., b, Instrução Complementar 1, CPE/CFA, de 2022); e
- c) Respeita o vínculo do título entre efetivo e suplente (adm com adm, tecnol com tecnol, dr com dr, etc)? (item 1.5.1., c, Instrução Complementar 1, CPE/CFA, de 2022).

## 13. DAS DATAS

13.1. Conforme calendário eleitoral, o prazo para recebimento dos pedidos de registro de chapa terá início às 00h00min00 do dia 01/08/2022 e terá fim às 23h59min59 do dia 14/08/2022, **ambos os prazos definidos conforme o horário de Brasília/DF.**

Adm. Jorge Henrique Mariano Cavalcante  
Coordenador da CPE/CFA  
CRA-MA nº 2015

Adm<sup>a</sup>. Ivanilda Frazão Tolentino  
Vice-Coordenadora da CPE/CFA  
CRA-RO nº 4913

Adm. Alex Sandre Rodrigo Pereira Cazelli  
Membro da CPE/CFA  
CRA-MS nº 3150



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jorge Henrique Mariano Cavalcante, Coordenador(a) da Comissão Permanente Eleitoral**, em 30/07/2022, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Alex Sandre Rodrigo Pereira Cazelli, Conselheiro(a)**, em 31/07/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm<sup>a</sup>. Ivanilda Frazão Tolentino, Conselheiro(a)**, em 31/07/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1452207** e o código CRC **101DECE8**.